PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
LC Nº 91 / 2024
Luis Farias
VISTO

DATA: 15 de abril de 2024.

Aut 041/2024
Ofício 325/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 12 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar dispositivos do Código Tributário Municipal, a fim de substituir a expressão "*padrão construtivo baixo*" por "*imóvel aprovado pelo órgão financiador*".

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto ao IPTU e ITBI, para sua melhor operacionalização.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.13 13:21:38 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:35 hs. Em: 15/04/2024
Luis Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 16/04/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/04/2024
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

1º Turno APROVADA PLENÁRIO
Em: 30/04/2024
Presidente

DISTRIBUÍDO AVULSO
[via eletrônica]
Em 16/04/2024
1º Secretário

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2º Turno APROVADA PLENÁRIO
Em: 30/04/2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera a alínea "b" do § 2º do art. 17, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17**.....*
(...)
***§ 2º**.....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

Art. 2º Altera a alínea "b" do § 5º do art. 47, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 47**.....*
(...)
***§ 5º**.....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.13 13:21:55 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Complementar Nº 005/2024)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 22/04/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2024)
(Do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "f"; 48, inciso I, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em ____/ ____ /2023.

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em ____/____/____

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em ____/____/____

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, **"**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1997 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências**".**

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar dispositivos do Código Tributário Municipal, a fim de substituir a expressão "padrão construtivo baixo" por "imóvel aprovado pelo órgão financiador".

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> (...)
> II - organização administrativa, **matéria tributária** e orçamentária, serviços públicos;

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito, entende-se relevante a propositura, visto a necessidade de aprimoramento da legislação do município.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei Complementar n° 005/2024**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e Tramitação do **Projeto de Lei Complementar n° 005/2024**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2024.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA____/____/____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010
RECEBIDO EM 30/04/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 188 /2024
(Do Vereador Márcio Silva)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 04 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea "b" combinado com art. 99, inciso VI, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), com a redação dada pela Resolução nº 236/2020), que seja **incluído em Pauta na ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária de hoje (30/04/2024) para apreciação pelo Plenário, as proposituras abaixo relacionadas, haja vista que se encontram com Pareceres das Comissões competentes para exame das matérias, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1997 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

- 1º Turno de discussão e votação;
- Parecer favorável da **CCJR,** na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 032/2024 – Do Vereador Alex Lucena – Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da **CCJR e CPPM,** na sua forma original.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Projeto de Lei nº 036/2024 – Do Vereador André Coutinho – Cria o Selo de Responsabilidade Social "Empresa Parceira da Mulher", certificando as empresas que priorizem a contratação, formação e qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Cabedelo.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da **CCJR e CPPM,** na sua forma original.

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Plenário "Luzi de Góes", em 30 de abril de 2024.

Ver. MÁRCIO SILVA
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	005/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	30/04/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:04
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	AUS

APROVADO		SIM	11
		NÃO	0
TURNO:	2 TURNOS	ABS	0
TRAMITE:	1º TURNO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 - Do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1997 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

RECEBIDO EM 30/04/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 189 /2024
(Do Vereador Márcio Silva)

APROVADA
PLENÁRIO
30 / 04 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no § 2° do art. 118, do Regimento Interno da Casa *(Resolução n° 158/2006, com a redação dada pela Resolução nº 186/2009)*, que seja dispensado do intervalo de turnos para apreciação em segundo turno de discussão e votação, imediatamente, nesta Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 - do Prefeito Municipal,** haja vista que a matéria é de amplo conhecimento dos parlamentares e de interesse público inquestionável.

Plenário "Luiz de Góes", 30 de abril de 2024.

Ver. MÁRCIO SILVA
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
013

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	005/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	30/04/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:08
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	AUS

APROVADO

SIM	11
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	2 TURNOS
TRAMITE:	2° TURNO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 - Do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar n° 02/1997 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei Complementar nº 005/2024)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, por 11 (onze) votos favoráveis, registrando-se 04 (quatro) ausências, na Sessão Ordinária do dia 30/04/2024.

Em, 02/05/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 02/05/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 325/2024

Cabedelo (PB), 02 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 041/2024** o **Projeto de Lei Complementar n° 005/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em dois turnos de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 30 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 02/05/2024
Ass Maryucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 02 / 05 / 2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 041/2024
AO PROJETO DE LEI COMPLEMETAR N° 005/2024
(Do Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera a alínea "b" do § 2º do art. 17, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17**.....*
(...)
***§ 2º**.....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

Art. 2º Altera a alínea "b" do § 5º do art. 47, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 47**.....*
(...)
***§ 5º**.....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 02 de maio de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
017
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03/05/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 91

De 02 de maio de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea "b" do § 2º do art. 17, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17** .....*
(...)
***§ 2º** .....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

Art. 2º Altera a alínea "b" do § 5º do art. 47, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 47** .....*
(...)
***§ 5º** .....*
(...)
***b)** imóvel aprovado pelo órgão financiador.*
(...)"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.05.02 18:45:55 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Maio de 2024 | Edição Nº 074

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº0032/2024

Em, 02 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se à ações de manutenção desenvolvida pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerandos anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENHOS Nº 4123/2023, 4162/2023, 4164/2023, 4130/2023.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/71BD-4F06-C1B4-1BAA e informe o código 71BD-4F06-C1B4-1BAA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 91 — De 02 de maio de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea "b" do § 2º do art. 17, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 .....
(...)
§ 2º .....
(...)
b) imóvel aprovado pelo órgão financiador.
(...)"

Art. 2º Altera a alínea "b" do § 5º do art. 47, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 .....
(...)
§ 5º .....
(...)
b) imóvel aprovado pelo órgão financiador.
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.392 — De 02 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telefonia, no âmbito municipal, deverão modificar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas para instalação subterrânea.

Art. 2º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados já deverão ser por via subterrânea.

Art. 3º As despesas com a modificação da instalação de energia elétrica e telefonia correrão por conta exclusiva das concessionárias de serviço público, ficando vedada qualquer cobrança aos usuários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito